

*** OE - SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO E ÓRGÃO ESPECIAL ***

CONCLUSÕES DE ACÓRDÃO

001. DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 0008254-30.2018.8.19.0000 Assunto: Inconstitucionalidade Material / Controle de Constitucionalidade / DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO Origem: TRIBUNAL DE JUSTICA Protocolo: 3204/2018.00083094 - REPTE: ASSOCIAÇÃO DOS NOTÁRIOS E REGISTRADORES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (ANOREG - RJ) ADVOGADO: GUSTAVO KLOH MULLER NEVES OAB/RJ-104856 REPDO: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO PROC.ALERJ: DENISE S. OKADA AHMED PROC.ALERJ: HARIMAN ARAUJO ADVOGADO: DENISE SETSUKO OKADA AHMED OAB/RJ-061654 ADVOGADO: HARIMAN ANTONIO DIAS DE ARAÚJO OAB/RJ-099893 LEGISL.: LEI Nr 7380 DO ANO 2016 DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO **Relator: DES. FERNALDO DO NASCIMENTO** Ementa: ACÓRDÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE.LEI ESTADUAL 7.380, DE 14 DE JULHO DE 2016, QUE "RECONHECE O PASTOR EVANGÉLICO E PADRES COMO JUÍZES ECLESIÁSTICOS DE PAZ E ALTERA A LEI Nº 5645/2010, INCLUINDO NO CALENDÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, O DIA ESTADUAL DO JUIZ ECLESIÁSTICO DE PAZ, A SER COMEMORADO NO DIA 10 (DEZ) DE JANEIRO". VÍCIO DE INICIATIVA. AFRONTA AOS ARTS. 151 § 2º,158, II, LETRA "A"e161, I, LETRA "D"DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.INCONSTITUCIONALIDADE RECONHECIDA. São de iniciativa privativa doPoder Judiciário as leis que disponham sobre organização eatribuições da Justiça de Paz do Estado do Rio de Janeiro (artigos 151 § 2º,158, II, letra "a"e161, I, letra "d"da Carta Estadual). A lei entelada, ao criar o denominado "Juiz Eclesiástico de Paz" e definir suas respectivas atribuições, acaba por delinear novos critérios e possibilidades de ingresso na Justiça de Paz do Estado do Rio de Janeiro, resultando emindevida ingerência na esfera de competência exclusivado Poder Judiciário. Neste contexto, é flagrante a inconstitucionalidade do texto impugnado porviolação às regras que definem a competência legislativa, bem como aoprincípio da independência e harmonia dos Poderes consagrado no art. 7º da Constituição Estadual.PROCEDÊNCIA DO PEDIDO Conclusões: Por maioria, rejeitou-se a preliminar de não conhecimento, vencido o Desembargador Nagib Slaibi Filho. No mérito, por maioria, julgou-se procedente o pedido, nos termos do voto do Desembargador Relator, vencidos os Desembargadores Fábio Dutra, Nildson Araújo da Cruz e Nagib Slaibi Filho que julgavam improcedente o pedido, e o Desembargador Antonio Carlos Nascimento Amado que julgava parcialmente procedente o pedido.

id: 3166420

*** OE - SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO E ÓRGÃO ESPECIAL ***

DESPACHOS

001. CUMPRIMENTO PROVISÓRIO DE SENTENÇA 0035307-83.2018.8.19.0000 Assunto: Pagamento de Quantia Certa pela Fazenda Pública / Liquidação / Cumprimento / Execução / DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO Origem: TRIBUNAL DE JUSTICA Ação: 0051115-36.2015.8.19.0000 Protocolo: 3204/2018.00007115 - REQUERENTE: DJALMA DOS SANTOS ARAUJO ADVOGADO: LEANDRO DE ANDRADE MEUSER OAB/RJ-176694 ADVOGADO: JOÃO PEDRO JUNIOR OAB/RJ-198357 REQUERIDO: ESTADO DO RIO DE JANEIRO Funciona: Ministério Público DESPACHO: Junte-se a petição pendente do Estado. Após, ao agravado e ao MP. Após, encaminhem-se os autos a conclusão do Exmo. Sr. Desembargdor Presidente.

002. MANDADO DE SEGURANCA - CPC 0041085-05.2016.8.19.0000 Assunto: Registro da candidatura / Eleição / DIREITO ELEITORAL E PROCESSO ELEITORAL Origem: TRIBUNAL DE JUSTICA Protocolo: 3204/2016.00447876 - IMPETRANTE: ERCINIO PINTO DE SOUZA ADVOGADO: FERNANDA CASTRO RENA OAB/RJ-188860 ADVOGADO: KLEBER BERTOLINI FERREIRA OAB/RJ-119839 ADVOGADO: ANDERSON DA SILVA MOREIRA OAB/RJ-124996 IMPETRADO: EXMO SR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO PROCTIBCT: JULIANO OLIVEIRA BRANDIS ADVOGADO: JULIANO OLIVEIRA BRANDIS OAB/MG-113219 PROCTIBCT: LEONARDO FIAD ADVOGADO: LEONARDO FIAD OAB/RJ-112659 PROC. EST.: JONER FOLLY **Relator: DES. ROGERIO DE OLIVEIRA SOUZA** Funciona: Ministério Público DESPACHO: Em atendimento a r. decisão de fls.2117, procedi a ordem de bloqueio. Segue minuta do resultado. Ao Estado para se manifestar, no prazo de dez dias. Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro GAB DRA ROSA MARIA CIRIGLIANO MANESCHY OE - SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO E ORGAO ESPECIAL MANDADO DE SEGURANCA - CPC nº 0041085-05.2016.8.19.0000 PALÁCIO DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FÓRUM CENTRAL Av. Erasmo Braga, 115 - Centro / CEP: 20020-903

003. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA 0027429-83.2013.8.19.0000 Assunto: Pagamento de Quantia Certa pela Fazenda Pública / Liquidação / Cumprimento / Execução / DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO Origem: TRIBUNAL DE JUSTICA Ação: 0020413-06.1998.8.19.0000 Protocolo: 3204/2013.00199453 - EXQE: MARIA IVONNE VALLADARES SILVA DO AMARAL EXQE: MARIA NILZA GONCALVES PATRAO DIAS ADVOGADO: FLAVIA SOUZA E SILVA OAB/RJ-066340 EXDO: FUNDO UNICO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO RIOPREVIDENCIA Funciona: Ministério Público DESPACHO: Fls. 188 - Tendo em vista o informado, defiro o requerido. Após, nada mais sendo requerido em 30 dias, archive-se.

id: 3166439

*** OE - SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO E ÓRGÃO ESPECIAL ***

DESPACHOS

001. AÇÃO RESCISÓRIA 0012545-59.2007.8.19.0000 (2007.006.00194) Assunto: DIREITO CIVIL Origem: TRIBUNAL DE JUSTICA Ação: 0007937-57.2003.8.19.0000 Protocolo: 3204/2007.00165285 - AUTOR: ESTADO DO RIO DE JANEIRO PROC. EST.: